



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nilton Alves Verlindo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, Cidade de Porto Alegre/RS aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação e execução da Corrida Rústica de Pontão, a ser realizada em 14 de março de 2026, integrando a programação oficial de abertura da Semana do Município.

1.2 A execução do objeto compreende, de forma integral, a gestão e operacionalização do evento, incluindo, no mínimo, o gerenciamento das inscrições, a organização logística e operacional da corrida, a montagem e entrega dos kits aos atletas, o suporte necessário à realização da prova e a estruturação e entrega das premiações, bem como demais atividades correlatas indispensáveis à plena realização do evento, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta que integram este contrato.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação do correspondente documento fiscal.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, até o efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

0605 27 812 0180 2034 12834.1 CMD e Ginásios



0605 27 812 0180 2034 33903900000000 1500 O 12991.7 OUTRA.SERVIC.TER

0605 27 812 0180 2034 33903905000000 1500 E 13001.0 SERVICOS TECNICOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Beatriz Formighieri Casteli, Secretária de Educação do Município de Pontão/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

7.1 O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- 8.1** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega do produto/execução dos serviços;
- 8.2** Supervisionar e fiscalizar a entrega do produto/realização dos serviços.
- 8.3** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- 8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- 8.5** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- 8.6** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- 8.7** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- 8.8** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- 8.9** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- 8.10** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.11** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- 8.12** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.2 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.3 Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

9.4 A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

9.6 Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.7 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

9.8 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.



9.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

9.10 Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.11 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.12 Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

9.13 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

9.14 Prestar informações sobre a utilização do objeto.

9.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

9.16 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

9.17 Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

9.18 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

9.19 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;



d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 04 de fevereiro de 2026.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

**SESC – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**
Contratada

BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELI
Secretário Municipal de Educação
Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30